



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.249/2010

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 4 de maio de 2010

#### LEI Nº 1.249, DE 04 DE MAIO DE 2010.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2010/2013 e na LDO/2010, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 no Orçamento Anual de 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010, visando a aquisição de imóvel para implantação de uma Escola de Ensino Fundamental, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.204, de 22 de junho de 2009.

**Art. 2º** Fica, igualmente, autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2010, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

**I - 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

02- Ensino Fundamental - MDE

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0047- Ensino Regular

1044- Aquisição de Imóvel para Implantação de Escola de Ensino Fundamental na sede

4.5.90.61 - Aquisição de Imóvel

RECURSO: 20 - MDE ..... R\$ 44.000,00.

**II - 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

03- FUNDEB

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0047- Ensino Regular

1044- Aquisição de Imóvel para Implantação de Escola de Ensino Fundamental na sede

4.5.90.61 - Aquisição de Imóvel

RECURSO: 31 - FUNDEB ..... R\$ 66.000,00.

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, o superávit financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurado no exercício anterior.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 04 DE MAIO DE 2010.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.*** ARI JORGE KERBER

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**